



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

Plano de trabalho para funcionamento da Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos

1. Identificação dos partícipes:

Obra: Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos

Convênio nº: 0214/2012

Localização: Linha Central , Santo Cristo, RS

Proprietário: Município de Santo Cristo, RS

Órgão operador: Cooperativa de Trabalho Reciclando pela Vida Ltda. -
Coopervida

CNPJ: 24.546.700/0001-44

Endereço: Campo dos Carvalhos, Giruá, RS

2. Objetivos:

Funcionamento da Central de Triagem e Compostagem de Resíduos Sólidos Urbanos, compreendendo o recebimento, a triagem e a compostagem dos materiais.

3. Coleta:

A coleta dos resíduos segue realizada pela empresa Marcos Engelhof e Cia. Ltda., com vigência até 12/11/2022, quando, a exclusivo critério do município, dependendo da satisfação dos moradores, o referido contrato poderá ser renovado.

4. Período de vigência:

O prazo de vigência é de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste plano, com exceção da compostagem, que iniciará em janeiro de 2023.

SANTO CRISTO
TEMPO DE CRESCER
Mais



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS

(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

5. Obrigações do município:

Obriga-se o município a:

5.1. Ceder o uso da Central, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste plano, conforme estabelecido no item 4.

5.2. Providenciar na instalação de energia elétrica e sistema de fornecimento de água, bem como na obtenção de licenciamento ambiental e PPCI, até o início do funcionamento da Central.

5.3. Ceder, em comodato, pelo período de vigência da cessão de uso da Central, os veículos e equipamentos adquiridos após conclusão do processo licitatório a ser autorizado pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, assim como o caminhão compactador de lixo, marca Volvo, modelo VM270, 4x2R, ano de fabricação/modelo 2012, placas ITT 7445, de propriedade do município.

5.4. Efetuar o pagamento mensal, pelo recebimento e triagem dos resíduos coletados no município, durante 17 (dezessete) meses, de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), período ajustado para que a cooperativa se torne autossuficiente.

5.5. Fornecer água potável, sem cobrança de tarifa.

5.6. Permitir à cooperativa contatar e estabelecer condições para triagem e compostagem de resíduos sólidos de outros municípios.

6. Obrigações do órgão operador:

Caberá à cooperativa:

6.1. Assumir o funcionamento da Central, nele compreendido o recebimento e a triagem, se possível, a partir de 1º/3/2022, até quando se prevê a conclusão da licitação e entrega dos veículos e equipamentos referidos no item 5.3.

6.2. Conservar e manter a Central, os equipamentos e veículos cedidos como se fosse de sua propriedade, não podendo usá-los senão de acordo com o ajustado neste plano, obrigando-se a restituí-los no final do prazo estabelecido.



MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO
Terra do Homem da Terra

CAMPEÃO GAÚCHO DE PRODUÇÃO DE LEITE E SUÍNOS
(Lei Estadual nº 15.659, de 8/7/2021)

durante o qual também não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros os referidos bens.

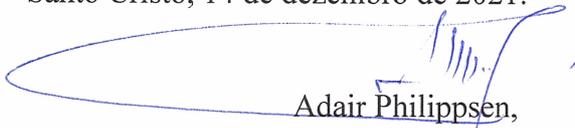
6.3. Implantar e operacionalizar programa de educação ambiental contínuo nos educandários e nos diversos segmentos sociais.

6.4. Manter, no mínimo, 8 (oito) catadores cooperativados residentes no município de Santo Cristo.

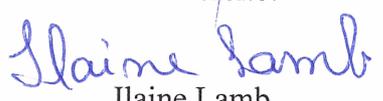
6.5. Providenciar no pagamento do consumo de energia elétrica.

6.6. Responsabilizar-se pelo pagamento de salário e demais encargos dos colaboradores, eximindo expressamente o município de qualquer ônus trabalhista, fiscal ou previdenciário, bem como de acidentes de trabalho e de trânsito.

Santo Cristo, 14 de dezembro de 2021.


Adair Philippsen,

Prefeito.


Ilaine Lamb,

Presidente da Coopervida.